

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012.**

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

## **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao “caput” e ao inciso III do art. 3º, a seguinte redação:

“III - autorizar, reconhecer e renovar o reconhecimento de cursos de graduação e sequenciais, tendo como referencial a realização da avaliação *in loco*, considerando-se o Conceito de Curso, Conceito Institucional, assegurando o cumprimento do art. 2º da Lei nº 10.861, de 2004.”

## **JUSTIFICATIVA**

O INSUPER deve observar e ter como referência a avaliação *in loco* e os princípios estabelecidos pela Lei que Instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, em especial o artigo 2º. A educação deve ser tratada como Política de Estado e não de Governo, razão pela qual a emenda se faz necessária.

Sala de Comissão, de outubro 2012.

Deputado IZALCI